

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 195, de 13 de novembro de 2003.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar o modelo 7050-14 de manômetro mecânico destinado à conexão em braçadeira utilizada na medição de pressão arterial, marca TYCOS, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Requerente: MD International do Brasil Ltda.

Endereço: Rua Dr. Florêncio Ygartua, 391 – sala 204

CEP: 90.430-010 – Porto Alegre – RS

1.2 Fabricante: Welch Allyn Inc.

País de Origem: Estados Unidos

1.3 Designação: manômetro mecânico do tipo aneróide.

1.4 Marca: TYCOS

1.5 Modelo: 7050-14

1.6 Descrição: Instrumento mecânico, constituído basicamente por manômetro aneróide com dispositivo indicador.

1.6.1 Manômetro aneróide: utiliza um sensor elástico de meio fole (um diafragma) que se deforma em função da pressão que lhe é aplicada, transmitindo o respectivo movimento ao ponteiro indicador.

1.6.2 Dispositivo indicador: constituído por ponteiro que se desloca sobre uma escala circular, fornecendo a indicação da pressão arterial.

Faixa de medição: 20 a 300 mmHg

Valor de uma divisão: 2 mmHg

Graduação máxima: 304 mmHg

Graduação mínima: 20 mmHg

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo INMETRO n.º 52600 003519/1999.

3 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

3.1 O instrumento deverá portar as seguintes inscrições:

3.1.1 No mostrador:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) número de série em baixo relevo ou serigrafado;
- c) unidade de pressão utilizada;
- d) marca de aprovação do modelo, na forma 'SÍMBOLO DO INMETRO – ML xxx/yyyy' (n.º e ano).

3.1.2 No manual:

- a) marca ou nome e endereço do requerente;
- b) método correto de utilização e leitura do instrumento;
- c) periodicidade de verificação;
- d) instruções para limpeza e esterilização;
- e) número e data da Portaria que aprova o Regulamento Técnico Metrológico.

4 CONTROLE METROLÓGICO:

4.1 Verificações metrológicas: Devem ser realizadas de acordo com o estabelecido no Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria INMETRO N.º 24/1996;

4.2 Erros máximos permitidos: Os erros máximos permitidos são os constantes do item 8 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria INMETRO N.º 24/1996;

4.3 Marca de verificação: O instrumento aprovado em verificação metrológica, receberá a respectiva marca, aposta pelo órgão executor da verificação, na parte frontal do instrumento.

5 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

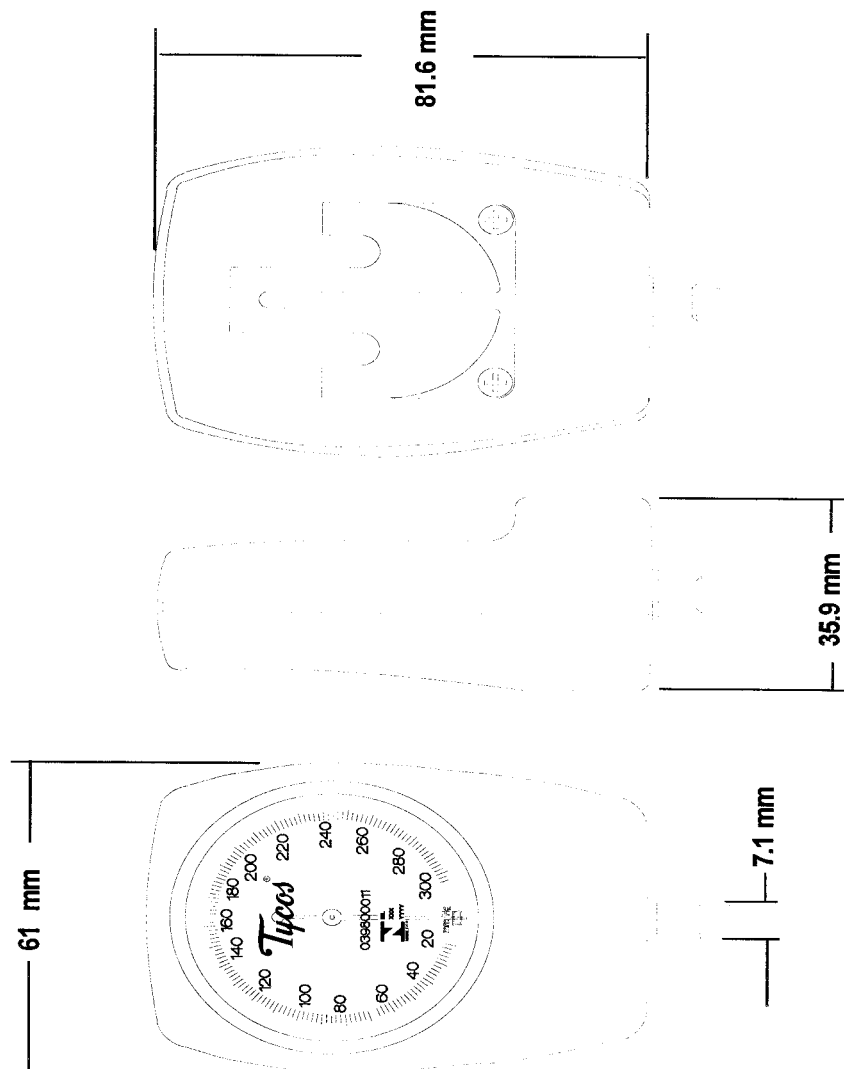
5.1 Forma e graduação da escala do esfigmomanômetro aneróide – modelo 7050-14

6 ENTRADA EM VIGOR

6.1 Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



**Esfigmomanômetro Econômico
7050-14 ECONO ANEROID**

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 195 DE 13 DE novembro DE 2003



FABRICANTE:

WELCH ALLYN INC.

COTAS EM:
mm

FORMA E GRADUAÇÃO DA ESCALA
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE – MODELO 7050-14

ESCALA:
S/E

ANEXO:
1